

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2011.

(Da Senhora Deputada ERIKA KOKAY)

*Dá nova redação ao inciso II
art. 4º do capítulo III do Código de
Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados.*

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Resolução nº 25, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

II – perceber, a qualquer título e em qualquer tempo, em proveito próprio ou de outrem, vantagens indevidas (CF, art. 55, §1º);

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados, por meio de ato interno, instituiu o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e atribuiu-lhe competências. Isso decorre da previsão constitucional quanto a caber ao regimento interno da Câmara definir os casos de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

A cada momento o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados é chamado a apurar infrações ao decoro e à ética de membros desta Casa. No caso de um parlamentar ter cometido um delito ético grave, como por exemplo, constituição de caixa dois, e o conhecimento, ou prova de sua autoria só viesse a aparecer durante o exercício da legislatura seguinte.

Nesse sentido, a indignidade da sua conduta aos olhos da população e dos seus demais representantes eleitos, a incompatibilidade da sua permanência no Legislativo, estaria descartada politicamente apenas pelo fato de que se olvida a cada legislatura de impropriedades que não puderam ser discutidas e investigadas na legislatura anterior. Se o delito ou a prova só foram conhecidos pela população ou pelos pares posteriormente, por óbvio, não poderia ter sido discutida. A própria população não teve a oportunidade de apreciar estes fatos, quando do voto. Neste sentido, admitir-se, consequentemente esta impossibilidade de apreciação pelo mero encerramento temporal que se verificaram os fatos desabonadores do parlamentar seria estabelecer uma conclusão prévia e passiva à equívocos.

Assim, submetemos aos nobres pares este projeto de resolução que pretender introduzir o aspecto da temporalidade não como um óbice para que o Conselho de Ética exerça sua função garantidora da lisura deste Parlamento, mas sim como, um aspecto a ser levado em conta a qualquer tempo, partindo sempre do contexto em que o ilícito foi praticado.

Deputada **ERIKA KOKAY**
PT/DF